



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## EDITAL

**DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 4 de Junho findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em dezoito do mesmo mês de Junho, deliberou aprovar o seguinte

### **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CANTINA/REFEIÇÕES DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO/JARDINS DE INFÂNCIA**

#### NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.

Em matéria de educação, este diploma prevê que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º Ciclo Ensino Básico.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, define as diversas modalidades de Acção Social Escolar a desenvolver pelos Municípios.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

## **ARTIGO 1.º**

### **CONCEITO**

As cantinas escolares/serviço de refeições constituem um serviço prioritário de acção social escolar do Município de Viana do Castelo, destinado a assegurar aos alunos/crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa.

Destinam-se prioritariamente a satisfazer as necessidades das crianças/alunos de menores recursos. Não visam substituir a família no acompanhamento da vida diária dos seus filhos.

## **ARTIGO 2.º**

### **COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Compete à Câmara municipal, no que se refere aos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da rede pública de Educação Pré-Escolar:

- a) Deliberar sobre a criação, manutenção e administração de cantinas/serviço de refeições;
- b) Deliberar sobre a atribuição da responsabilidade directa da sua gestão aos órgãos directivos dos Agrupamentos de Escolas, através da celebração de protocolo entre as partes ou sobre a nomeação dos responsáveis pela cantina/serviço de refeições, quando assuma directamente a respectiva gestão;
- c) Deliberar sobre as condições de acesso à cantina/serviço de refeições de utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integra, auscultados os órgãos de Gestão dos respectivos Estabelecimentos/Agrupamentos.

## **ARTIGO 3.º**

### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O serviço de cantina/serviço de refeições escolares destina-se aos alunos/crianças dos estabelecimentos de ensino no qual se integram, bem como aos alunos de outros estabelecimentos de ensino que não possuam tal serviço e a quem o município crie condições para a sua utilização.
2. As cantinas/serviço de refeições escolares poderão ser utilizados por outras pessoas e/ou entidades, com a devida autorização da Câmara Municipal, desde que tal não prejudique a utilização por parte dos alunos/crianças e desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam. Esta utilização será feita através da concertação prévia com os



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

responsáveis pela gestão das cantinas/serviço de refeições, no caso das mesmas serem protocoladas com os órgãos de Gestão previstos no Decreto-Lei nº 115-A/98, bem como com os coordenadores dos estabelecimentos, quando dentro do tempo lectivo.

3. Os serviços de cantina/refeições escolares poderão ser utilizados, fora do tempo lectivo, para outras actividades que a Câmara Municipal julgue conveniente apoiar, colhido o parecer da respectiva direcção do Estabelecimento/Agrupamento escolar.

**ARTIGO 4.º****GESTÃO DOS REFEITÓRIOS**

1. A gestão do serviço de cantina/refeições, poderá ser delegado no órgão de gestão da escola/agrupamento de escolas, mediante protocolo a estabelecer entre ambas as partes.
2. Será exercido um controlo directo da gestão de cada cantina/serviço de refeições, baseado no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, o qual será assumido directamente pela Câmara Municipal ou confiado por esta aos órgãos directivos do estabelecimento de ensino/agrupamento.

**ARTIGO 5.º****COMPOSIÇÃO E PREÇO DAS REFEIÇÕES**

1. As refeições constarão da ementa do dia, que deverá ser afixada antecipadamente. Poderão eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado (não constituindo esta alternativa diária à ementa) e desde que não prejudique o normal serviço de refeições. As ementas poderão ser trabalhadas com a participação dos Docentes, Pais/ Associação de Pais.
2. A refeição completa deve constar de:
  - Pão;
  - Sopa com legumes;
  - Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos - vegetais;
  - Sobremesa/fruta.
3. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.
4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tanto por alunos como por outros utentes, durante as utilizações lectivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

5. Os preços das refeições serão estabelecidos pela Câmara Municipal no início de cada ano lectivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.
6. Caberá à Câmara Municipal definir o valor a pagar por cada aluno/criança, tendo em conta os escalões de acção social escolar ou de participação familiar em que se encontrem.
7. As crianças/alunos cuja situação sócio-económica assim o justifique, e após análise pelo Serviços de Acção Social, poderão ser isentos do pagamento da refeição, cabendo tal decisão ao Vereador do Pelouro da Educação.
8. Todos os bens/productos adquiridos pelas cantinas deverão ser devidamente facturados.
9. À entidade gestora do refeitório receberá o preço integral que vier a ser fixado, no caso dos alunos não comparticipados, e a parte definida como responsabilidade dos pais, no caso de alunos beneficiários de auxílios económicos e escalões de participação familiar de Educação Pré-Escolar. Mensalmente, e até ao dia 15 do mês seguinte deverá ser remetido à Câmara Municipal o mapa de almoços do mês imediatamente anterior, onde conste também o número de alunos isentos, bem como cópia das facturas ou outros documentos respeitantes aos custos do serviço.

**ARTIGO 6.º****FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

1. O horário de funcionamento das cantinas/serviço de refeições será estabelecido de acordo com as necessidades dos utentes, em matéria de horários escolares.
2. A conjugação dos factores horário escolar e distância casa-escola não constitui impedimento para o fornecimento de refeição a qualquer aluno, desde que o serviço disponha de capacidade para satisfazer todas as solicitações.
3. As cantinas/serviço de refeições escolares fornecerão, normalmente, apenas o almoço.
4. Nas cantinas/serviço de refeições poderão ser fornecidos pequenos-almoços e lanches, em situações em que os horários dos alunos/crianças tornem indispensável este serviço.
5. É permitido o fornecimento de refeições, para outros estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em condições a definir pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- Esta situação apenas se verificará nos casos em que não seja aconselhável ou não seja possível a deslocação dos alunos.
6. As cantinas/serviço de refeições escolares funcionarão exclusivamente durante o período de actividade lectiva, salvo nos casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente o prolongamento do seu funcionamento, nomeadamente nos Jardins de Infância/Prolongamento de Horário. Estas situações deverão ser concertadas com o parecer favorável da coordenadora do estabelecimento/agrupamento.
  7. O acompanhamento do serviço de refeições será feito pelos funcionários, e sempre que possível pelos representantes dos pais e outros desde que previamente indicados.

**ARTIGO 7.º****DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

1. Devem ser cumpridas as regras de recepção, armazenamento, preparação e confecção dos alimentos, cabendo aos responsáveis pela Gestão zelar pelo cumprimento das mesmas.
2. Deve ser estabelecido um programa adequado das operações de limpeza e desinfeccção das instalações/equipamentos, tendo em conta a escolha correcta dos produtos a utilizar em cada operação, bem como a periodicidade das operações.
3. O pessoal afecto às cantinas/serviço de refeições escolares deverá cumprir as regras básicas de higiene no fornecimento de refeições. Para tal, está obrigado a utilizar as respectivas fardas durante o horário de trabalho, onde se incluem as toucas, as luvas e os crachás de identificação, onde conste o nome do funcionário e a categoria profissional e a frequentar as acções de formação que a Câmara Municipal entenda disponibilizar.
4. Por determinação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do anexo da Portaria n.º 97/97, de 12 de Fevereiro, é proibida a venda, cedência ou doação dos restos das cantinas escolares para a alimentação animal. A proibição fundamenta-se no facto de aqueles restos poderem ser potenciais transmissores de algumas doenças, nomeadamente peste suína ou febre aftosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### **ARTIGO 8.º**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**


Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo ouvidos os órgãos de Gestão quando a matéria não for da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

### **ARTIGO 9.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de cinco dias contados desde a data de publicação.”

**Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.**

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

**Paços do Concelho de Viana do Castelo, 3 de Julho de 2003.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

